



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1038/2025 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.038, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, O
FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e fiscalizador, destinado à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional e estadual de Turismo;
- II - Sugerir medidas e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre projetos de lei relacionados ao turismo ou que possam ter implicações na área;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas no município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa, em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

recuperação do patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local sobre a importância da atividade turística para o município;

VIII - Apoiar festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

IX - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - Emitir pareceres e recomendações sobre o uso de recursos, acompanhar e fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, apresentando relatórios e sugestões aos órgãos responsáveis;

XI – Estabelecer relações de articulação com os demais Conselhos de Turismo nas esferas regional, estadual e federal;

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público e 3 (três) indicados pela sociedade civil, conforme a seguinte especificação:

I - Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos.

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por entidade de classe do setor turístico;
- b) 1 (um) representante indicado por entidade de classe do setor comercial;
- c) 1 (um) representante da sociedade civil com atuação em projetos culturais ou de preservação do patrimônio histórico e natural do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes previstos nesse artigo deverão ser indicados oficialmente pelo Poder Público e pelas entidades da sociedade civil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento relativo à indicação.

§ 2º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente que atuará, exclusivamente, nas faltas ou impedimentos do respectivo titular.

§ 3º - O secretário titular da pasta de Cultura e Turismo poderá participar do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como membro nato, contribuindo ativamente para as discussões, sem prejuízo das indicações previstas nesta lei.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base nas indicações efetuadas previamente pelos respectivos órgãos e entidades para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes dos órgãos e entidades que não comparecerem a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem a devida justificativa em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, perderão a vaga no conselho.

§ 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo deverá dispor, em regulamento interno, sobre a forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, entre outras questões.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por presença da maioria de seus membros, na forma de pareceres, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio de registros internos, aprovados pela maioria de seus membros.

Art. 8º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidos no seu regimento interno, que será encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo o Executivo e o Legislativo atualizados quanto aos resultados de suas ações.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Serra Branca - FUMTUR, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no município.

Art. 11 Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

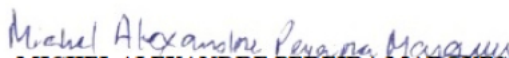
- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, 22 de abril de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional